



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 65/2020 – CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO SIMPLES E GASOLINA S/ CHUMBO 95, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE AUTO, DURANTE OS ANOS DE 2020, 2021, 2022, POR LOTES.”



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do concurso.....	4
Cláusula 2. ^a - Entidade pública contratante.....	4
Cláusula 3. ^a - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 4. ^a - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 5. ^a - Preço base do procedimento	5
Cláusula 6. ^a - Projeção Plurianual	5
Cláusula 7. ^a - Prazo do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a - Local do fornecimento bens e serviços objeto do contrato.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 13. ^a - Concorrentes	7
Cláusula 14. ^a - Proposta	7
Cláusula 15. ^a - Documentos que constituem a proposta.....	8
Cláusula 16. ^a - Propostas variantes.....	8
Cláusula 17. ^a - Prazo de obrigação de manutenção da proposta	8
Cláusula 18. ^a - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação	8
Cláusula 19. ^a - Regras de prevalência	9
Cláusula 20. ^a - Caducidade da adjudicação.....	9
Cláusula 21. ^a - Caução.....	9
Cláusula 22. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 23. ^a - Inspeção e testes.....	10
Cláusula 24. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	10
Cláusula 25. ^a - Aceitação dos bens	11
Cláusula 26. ^a - Garantia técnica	11
Cláusula 27. ^a - Contrato	11
Cláusula 28. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 29. ^a - Execução procedimento.....	12
Cláusula 30. ^a - Incumprimento do contrato.....	12
Cláusula 31. ^a - Rescisão do contrato.....	12
Cláusula 32. ^a - Extinção do contrato	12
Cláusula 33. ^a - Penalidades contratuais	13
Cláusula 34. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	13
Cláusula 35. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	13



Cláusula 36. ^a - Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 37. ^a - Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 38. ^a - Força maior	14
Cláusula 39. ^a - Seguros.....	15
Cláusula 40. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 41. ^a - Foro competente.....	15
Cláusula 42. ^a - Comunicações e notificações	15
Cláusula 43. ^a - Deveres de Informação	15
Cláusula 44. ^a - Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 45. ^a - Gestor do Contrato	16
Cláusula 46. ^a - Omissões	16
Cláusula 47. ^a - Legislação Aplicável.....	16
Cláusula 48. ^a - Verificação da Lei n.º 8/2012 – LCPA	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS POR LOTE	17
Objeto do fornecimento	17
Lote A – Aquisição de gasóleo rodoviário simples em posto de abastecimento público, até ao valor de €18.000,00 (dezoito mil euros)	18
Lote B – Aquisição de gasolina s/chumbo 95 em posto de abastecimento público, até ao valor de € 30.000,00 (trinta mil euros)	19
PARTE III - ANEXOS.....	20
ANEXO I - Modelo de declaração	20
ANEXO II - Modelo de declaração	22



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos define as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de gasóleo rodoviário simples e gasolina s/ chumbo 95, em posto de abastecimento público, para o funcionamento do parque auto, durante os anos de 2020, 2021, 2022, por lotes.”**
2. O contrato tem por objeto a **aquisição de gasóleo rodoviário simples e gasolina s/ chumbo 95, em posto de abastecimento público, para o funcionamento do parque auto, durante os anos de 2020, 2021, 2022, por lotes**, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas neste Caderno de Encargos.

O objeto de cada lote é o seguinte:

Lote A: Aquisição de gasóleo rodoviário simples em posto de abastecimento público, até ao valor de €18.000,00 (dezoito mil euros);

Lote B: Aquisição de gasolina s/chumbo 95 em posto de abastecimento público, até ao valor de €30.000,00 (trinta mil euros);

3. O tipo de procedimento a adotar é o **concurso público**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público doravante designado de CCP.

Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, n.º 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200 e endereço eletrónico geral@cm-macao.pt.

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência própria, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 34.º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

Cláusula 4.ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 34.º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos



18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.ª - Preço base do procedimento

O preço base para este procedimento é preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento corresponde a **€48.000,00 (quarenta e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que resulta do somatório do preço base máximo de cada lote, infra indicados:

Lote A: Aquisição de gasóleo rodoviário simples em posto de abastecimento público, até ao valor de €18.000,00 (dezoito mil euros);

Lote B: Aquisição de gasolina s/chumbo 95 em posto de abastecimento público, até ao valor de €30.000,00 (trinta mil euros);

Cláusula 6.ª - Projeção Plurianual

A presente projeção plurianual é apenas uma previsão, podendo o seu valor e/ou a rubrica cabimentada serem alterados caso se verifique essa necessidade, nunca excedendo o valor base do procedimento:

- a) **Estima-se para o ano de 2020:** um valor de **€16.000,00 (dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) **Estima-se para o ano de 2021:** um valor de **€16.000,00 (dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) **Estima-se para o ano de 2022:** um valor de **€16.000,00 (dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª - Prazo do contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) até ao limite do valor do preço contratual;
- b) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 8ª - Local do fornecimento bens e serviços objeto do contrato

O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso deve ser executado nas instalações do adjudicatário, num raio máximo de 15 Kms da sede do concelho de Mação.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mação deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Mação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Mação, nos termos da cláusula anterior deverá ser paga após a emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento far-se-á no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data de validação da fatura por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Mação quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma fatura corrigida.
4. Sempre que ocorra o previsto no n.º 3 do presente, o prazo indicado no n.º 2 não produz efeitos até aos esclarecimentos necessários ou emissão de nova fatura.
5. Desde que devidamente emitida e obrigando o disposto no n.º 1, a fatura é paga através do meio de pagamento que o Município de Mação considerar conveniente.
6. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Cláusula 11.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens e serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Mação relativos à entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens e serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens e serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª - Concorrentes

O adjudicatário tem que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reunir todos os requisitos legais constantes no caderno de encargos deste procedimento.

Cláusula 14.ª - Proposta

- 1. O adjudicatário manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta deve incluir o preço total e o preço por lote, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.
- 3. A proposta deve ainda incluir a percentagem de desconto sobre o preço de venda referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado, nas instalações do adjudicatário, sendo que a mesma não poderá ser inferior a 8%.
- 4. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.
- 5. A proposta deve mencionar que, ao preço total referente a cada lote, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- 6. Os preços apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais.
- 7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
- 8. Se a proposta não reunir as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de a não adjudicar.



Cláusula 15.ª - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. A proposta deve ainda incluir:
 - a) Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos;
 - b) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
3. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 16.ª - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 17.ª - Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação para a manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis)** dias contados da data da assinatura do contrato, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 18.ª - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do



CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos (declaração de não impedimento).
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um da presente cláusula, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
 4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do procedimento, fixando-lhe prazo para o efeito.

Cláusula 19.ª - Regras de prevalência

1. As normas presentes no Caderno de Encargos sobrepõem-se à proposta.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do procedimento prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
3. Toda a legislação identificada no contrato deverá ser aplicada na sua atual redação.

Cláusula 20.ª - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca:
 - a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
 - b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Caução

Nos termos do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 22.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato, referente aos lotes A e B, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor obriga-se a entregar e a montar nas viaturas respetivas, à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato, referentes aos lotes C e D, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
4. Os bens objeto do contrato, referente aos lotes C e D, devem ser entregues e montados, nas respetivas viaturas em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mação por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 23.ª - Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 24.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Mação deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mação, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Mação procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 25.ª - Aceitação dos bens

Caso os testes a que se refere a **cláusula 23.ª Inspeção e testes** comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o equipamento e dado como aceite/conferido pelo responsável dos respetivos testes.

Cláusula 26.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A reparação ou substituição dos bens referentes aos lotes C e D, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mação e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 27.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do concurso.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização por parte do Município de Mação.



Cláusula 29.ª - Execução procedimento

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 30.ª - Incumprimento do contrato

1. No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 31.ª - Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 32.ª - Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:
 - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b) A revogação por acordo entre as partes;
 - c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.
- 3.

Cláusula 33.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mação pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 10% do valor do contrato;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Mação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mação exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 34.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Mação pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do adjudicatário e ou aqueles que em seu nome executam o serviço, violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento ou na execução do serviço a que está obrigado na totalidade;
 - b) Pelo incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mação.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, ao Município de Mação, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 35ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Mação, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 41.ª. - Foro Competente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mação, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do procedimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 37.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 38ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início da obrigação decorrente do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte devendo de seguida formalizar, por escrito, essa comunicação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente

Cláusula 39.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários no fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O Município de Mação pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo cinco dias.

Cláusula 40.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 41.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 42.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do procedimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente caderno encargos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 43.ª - Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Cláusula 44.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se de acordo com o previsto no CCP e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 45.ª - Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 46.ª - Omissões

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa será decidido pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação em vigor.

Cláusula 47.ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, com a redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 48.ª - Verificação da Lei n.º 8/2012 – LCPA

A adjudicação do contrato fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, nomeadamente a existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2019 e 2020, resultante do contrato, que terá de se verificar previamente à adjudicação.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS POR LOTE

Objeto do fornecimento

A Câmara Municipal de Mação, convida essa empresa a apresentar proposta para a **AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO SIMPLES E GASOLINA S/ CHUMBO 95, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE AUTO, DURANTE OS ANOS DE 2020, 2021, 2022, POR LOTES.**

LOTES:

Lote A: Aquisição de gasóleo rodoviário simples em posto de abastecimento público, até ao valor de €18.000,00 (dezoito mil euros);

Lote B: Aquisição de gasolina s/chumbo 95 em posto de abastecimento público, até ao valor de €30.000,00 (trinta mil euros);



**Lote A – Aquisição de gasóleo rodoviário simples em posto de abastecimento público, até ao valor de
€18.000,00 (dezoito mil euros)**

► Para efeitos de elaboração de proposta deverá apresentar o valor percentagem de desconto sobre o preço de venda referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado nas instalações do adjudicatário, sendo que a mesma não poderá ser inferior a 8%;

O valor do desconto, deve ser apresentado, sob pena de exclusão da proposta, em valores percentuais (Ex: 100%);

► A empresa deverá manter o desconto proposto até ao final da execução do contrato;

► O local da prestação e fornecimento do serviço objeto deste concurso é concretizado, nas instalações do adjudicatário e as mesmas devem situar-se num raio máximo de 15 Kms da sede do Concelho;

O prazo de entrega dos bens é imediato após solicitação;

► O preço base, ou seja o preço máximo que o município se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens é de **€18.000,00 € (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.



**Lote B – Aquisição de gasolina s/chumbo 95 em posto de abastecimento público, até ao valor de € 30.000,00
(trinta mil euros)**

► Para efeitos de elaboração de proposta deverá apresentar o valor percentagem de desconto sobre o preço de venda referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado nas instalações do adjudicatário, sendo que a mesma não poderá ser inferior a 8%;

O valor do desconto, deve ser apresentado, sob pena de exclusão da proposta, em valores percentuais (Ex: 100%);

► A empresa deverá manter o desconto proposto até ao final da execução do contrato;

► O local da prestação e fornecimento do serviço objeto deste concurso é concretizado, nas instalações do adjudicatário e as mesmas devem situar-se num raio máximo de 15 Kms da sede do Concelho;

O prazo de entrega dos bens é imediato após solicitação;

► O preço base, ou seja o preço máximo que o município se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens é de **€30.000,00 (trinta mil euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.



PARTE III - ANEXOS

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem



prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.